

Para: População geral, Delegações de Saúde, Linha de Saúde Açores, Linha de Esclarecimento Não Médico COVID-19, PSP, GNR

Assunto: Medidas preventivas para a recolha dos votos dos utentes em isolamento e de minimização do risco pandémico no dia das eleições.

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, a Direção Regional de Saúde (DRS) tem vindo a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do SARS-CoV-2 e da referida doença, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020.

Neste sentido, a DRS emana um conjunto de medidas preventivas para a recolha dos votos dos utentes em isolamento e de minimização do risco pandémico no dia das eleições.

1. Recolha do voto dos utentes em isolamento

- Obrigatório o uso de máscara. Caso não a tenha, é fornecido ao eleitor pela pessoa que irá recolher o voto;
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos;
- Deverá disponibilizar-se caneta ao eleitor;
- A câmara de voto deverá ser desinfetada após a utilização/contato por parte do eleitor.



2. Locais onde decorre a votação – Assembleias/Secções de voto

- O estrito cumprimento do distanciamento físico de 2 metros, quer seja entre os cidadãos eleitores quer seja entre os membros de mesa e delegados das listas;
- Recomenda-se a sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo) por forma a evitar o contacto entre pessoas;
- As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas;
- Cabe às Câmaras Municipais identificar e definir os imóveis que considere mais adequados como locais de voto no contexto atual;
- As assembleias/secções de voto devem ser sujeitas a limpeza e desinfeção, antes e depois do encerramento dos trabalhos;
- Todo o equipamento e bens devem ser alvo de adequada desinfeção;
- A câmara de voto deverá ser desinfetada sempre que possível na ausência de eleitores no local de voto, por forma a perturbar o menos possível o andamento dos trabalhos, a não haver ajuntamento de pessoas e a causar morosidade ao processo de votação;
- As instalações sanitárias de apoio às assembleias/secções de voto devem ser devidamente desinfetadas antes, durante e depois de concluídos os trabalhos;
- Garantir que as instalações sanitárias possibilitem a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mãos com toalhas de papel de uso único (descartáveis);
- Haverá cartazes com mensagens específicas sobre o uso de máscaras; higienização de mãos, entre outros.

3. Nas Assembleias/Secções de voto deve disponibilizar-se:

- Máscaras cirúrgicas à entrada;
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos à entrada e saída da assembleia/secção de voto;
- Solução à base de álcool de secagem rápida por forma a não deixar marcas nos boletins de voto e cadernos de recenseamento, sobrescritos, listagens e editais;
- Canetas;
- Suporte em acrílico ou plástico para colocar as canetas por forma a poder ser desinfetado ao longo do dia;
- Recipientes de lixo para colocação de máscaras (se descartáveis).

4. Membros das mesas eleitorais:

- Uso obrigatório de máscara cirúrgica, que deve ser adequadamente colocada e retirada;
- Cumprir o distanciamento físico de 2 metros entre os membros da mesa;
- Higienização das mãos à entrada e saída da assembleia/secção de voto, bem como no decurso do ato eleitoral;
- O presidente da mesa ou o seu substituto solicitarão ao eleitor a remoção temporária da máscara exclusivamente e pelo tempo necessário para permitir a confirmação da identidade do eleitor;
- No caso de manipulação de documentação, deve ser precedida e sucedida da respetiva higienização das mãos;

- **Nota:** A desinfeção da câmara de voto, da urna de voto, das canetas, das mesas, ao longo de todo o ato eleitoral, deverá ser efetuada ao longo do dia, mas sempre que possível na ausência de cidadãos eleitores, e, portanto, sem criar constrangimentos nem pôr em causa o próprio ato eleitoral.

5. Cidadão eleitor:

- À entrada tem disponível um dispensador com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos;
- Obrigatório o uso de máscara. Caso não a tenha, o eleitor retira uma da embalagem disponível à entrada;
- Dirige-se à mesa e mostra o documento de identificação;
- Depois de votar dirige-se à mesa e coloca diretamente na urna o respetivo boletim de voto;
- Segue a sinalização no chão para a saída, onde se encontra o dispensador de solução de base alcoólica, para higienização das mãos;
- Caso tenha usado máscara cirúrgica poderá à saída colocá-la no recipiente ali disponível para o efeito.

6. Assembleia de Apuramento Geral:

a. Local de funcionamento da Assembleia de Apuramento Geral:

- Deverá escolher-se um local com espaço amplo tendo em conta o número de membros e o cumprimento das regras de distanciamento físico, entre eles;



- Desinfeção prévia do local e de todo o equipamento e objetos, bem como após o termo dos trabalhos, ou se os mesmos continuarem em dias consecutivos deverá fazer-se as vezes necessárias;
- Mesas de trabalho ou uma única mesa, desde que sejam cumpridas as regras de distanciamento físico.

b. O que deve ser disponibilizado:

- Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução de base alcoólica que permita a higienização das mãos à entrada e saída do local onde a mesma se irá realizar;
- Máscaras cirúrgicas;
- Suporte em acrílico ou plástico para colocar as canetas por forma a poder ser desinfetado ao longo do dia;
- Canetas;
- Lápis;
- Calculadoras;
- Computador;
- Recipientes para colocação de máscaras descartáveis.

c. Mandatários/candidaturas:

- Será importante o cumprimento de regras de distanciamento físico, uso de máscaras e higienização das mãos.

7. Sugerem-se as seguintes medidas:

- Ações de sensibilização para intervenientes no processo eleitoral;
- Spots televisivos e de rádio destinados ao cidadão eleitor com mensagens de recomendação pela positiva e de certa normalidade, como a do uso de máscara, distanciamento físico, entre outras, sem passar mensagens que



possam causar qualquer medo ou demasiada preocupação no cidadão eleitor, o que poderá contribuir para o aumento da abstenção. Tendo em conta que a CNE assumirá uma campanha publicitária de esclarecimento, a Região acolherá esta.

- Recomendações para as câmaras municipais e juntas de freguesia através de circular;
- Recomendações/Instruções para os membros das mesas eleitorais;
- Recomendações/Instruções para os delegados das listas;
- Informação na página da Vice-Presidência do Governo.

O Diretor Regional

